



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 400/2022

Requer do Prefeito Municipal informações das ações efetivas e de execução da Lei n.º 2.647, de 06 de setembro de 2002, conforme específica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações das ações visando o cumprimento da Lei n.º 2.647 de 06 de setembro de 2002, que tem como escopo precípua alertar e prevenir sobre os malefícios do consumo de produtos químicos, assim como promover incentivo ao tratamento dos dependentes de drogas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente instrumento como meio e finalidade de elaborar, planejar, organizar, implantar, executar, participar e supervisionar as atividades inerentes à Semana Municipal de Combate às Drogas, incluindo as medidas de controle e prevenção para o enfrentamento e conscientização dos malefícios do consumo de produtos químicos no Município de Foz do Iguaçu. Busca-se, no entanto, o cumprimento da legislação em vigor, por ser tratar de uma ciência multidisciplinar, que poderá proporcionar o envolvimento de diversas áreas profissionais, resultando uma extensa gama de conhecimento e de assuntos correlatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2022.

Ney Patrício
Vereador

LEI Nº 2647 DATA: 06 de setembro de 2002.



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Drogas.

Parágrafo Único - A data alusiva de que trata o caput deste artigo, será comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano, e tem por objetivo alertar e prevenir sobre os malefícios do consumo de produtos químicos, assim como promover incentivo ao tratamento dos dependentes de drogas.

Art. 2º Fica a encargo do Poder Público Municipal, através do trabalho conjunto das Secretarias da Saúde e Saneamento, de Educação e da Criança, a coordenação dos Encontros, a Organização de Palestras e demais Eventos.

Parágrafo Único - Poderão participar dos eventos, entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados.

Art. 3º O Poder Público tomará as providências necessárias à efetiva regulamentação da presente Lei, no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2002.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal